





Jornada Dupla

Garantia do direito de uma
mãe e uma criança



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Número dos Autos: Ação Cível 116

Ano: 2005

Município: Belo Horizonte

Envolvido: 1º Sargento PM

02 volumes // 325 folhas

Entidade Custodiadora: BR MGTJM



A militar é mãe de um filho com
Síndrome de Down.

Essa criança dependia de
acompanhamento clínico e assistência
de sua mãe, que cumpria uma carga
horária de trabalho reduzida.





A carga horária de trabalho da militar foi aumentada novamente.

A sargento solicitou na Justiça Militar a redução da carga horária de 8 para 4 horas diárias.



O pedido da militar era sobre a Lei Estadual n. 9.401, de 1986, c/c o Decreto Estadual n. 27.471 de 1987.



Essa lei autorizava a redução de carga horária de trabalho do servidor público estadual que fosse responsável por “pessoa excepcional”, mas não incluía os militares.





Servidores civis e militares possuem
direitos e obrigações diferentes de
acordo com a lei.



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais



A Justiça Militar mineira analisou o caso, considerou todas as provas constantes e afirmou que a militar teria direito a redução de carga horária.

O pedido foi concedido.



Ata da CPAD n.22, de 2021

Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar da questão de concessão de redução de carga horária a militar.



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-presidente

Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Tayna Ohana Cardoso e Silva

Produção

Coordenação

Danúbia Kellen Ferreira Andrade

Davi Alves de Souza

Larissa Reis Frossard

Lucélia Moreira Santos

Nayana de Souza Ramos